



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.L. 085/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº- 1039 DE 16 DE MARÇO DE 1972.....

"Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, áreas de terreno, destinadas à constituição de logradouros públicos; de propriedade de Nelson Perassinotto e Outro ou sucessores".

O Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, áreas de terreno, destinadas à constituição de logradouros públicos, assinaladas na planta nº.32/72-SOV., que fica fazendo parte integrante desta Lei e de conformidade com os elementos constantes do processo protocolado sob nº.794/72; de propriedade de Nelson Perassinotto e Outro ou sucessores, com as seguintes características:

1 - Área irregular, destinada à constituição da Estrada Municipal do Ramos, assinalada na planta nº.32/72-SOV., anexa ao processo protocolado sob nº.794/72 e delimitada pelas linhas 1-2-3-4-5-1, com a área de 2.224,00 m² (dois mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados), medindo e confrontando: na extensão de 15,00 m (linha 1-2) em reta, com a Estrada Municipal do Ramos, no sentido à Valinhos; na extensão de 151,10 m (linha 2-3) em reta, com o remanescente Gleba A; na extensão de 16,80 m (linha 3-4) em reta, com a Estrada Municipal do Ramos, no sentido ao Bairro; e finalmente nas extensões de 15,50 m (linha 4-5) e 130,00 m (linha 5-1) ambas em uma única reta, respectivamente, com a área declarada para constituição de via marginal à Adutora de Vinhedo, descrita no item 2 e com o remanescente Gleba B.

2 - Área irregular, destinada à constituição de via Marginal e Adutora de Vinhedo, faixa de domínio da Municipalidade de Campinas; assinalada na planta nº.32/72-SOV., anexa ao processo protocolado sob nº.794/72 e delimitada pelas linhas 4-5-6-7-8-9-4, com 628,00 m² (seiscentos e vinte e oito metros quadrados), medindo e confrontando: - na extensão de 15,50 m (linha 4-5) em reta, com a Estrada Municipal do Ramos, descrita no item 1; - nas extensões de 21,60 m (linha 5-6) em curva, com raio de nove metros lineares e 75,00 m (linha 6-7) em reta, com o remanescen-



Câmara Municipal de Valinhos

P.L.1.085/72.

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

f1.2.

—o—

te Gleba B; na extensão de 10,00 m (linha 7-8) em linha irregular, com o Ribeirão Pinheiros; na extensão de 53,00 m (linha 8-9) em reta, com a faixa da Adutora de Vinhedo de domínio da Municipalidade de Campinas; e finalmente na extensão de 37,00 m (linha 9-4) em reta, com a Cerâmica Matiazze Ltda.,

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

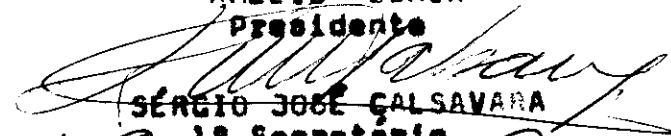
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Valinhos,
aos 15 de março de 1972.


LUIZ BISSOTO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de março de 1972.


AMÉLIO BORIN
Presidente


SÉRGIO JOSÉ CALVÁRA
1º Secretário


ARY DE OLIVEIRA CAMPOS
2º Secretário

Publicada na Paço Municipal na data supra.


Jurandir Franco

Director de
Serviço de Administração